



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-A.**

§ 1º

.....
XIII – os lucros distribuídos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Sebrae, as micro e pequenas empresas respondem por cerca de 55% dos empregos formais no Brasil. Tributar os lucros de seus sócios pode comprometer a sustentabilidade dessas empresas e desestimular o empreendedorismo.

Sala da comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

